

## RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ilustríssima Senhora, HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité.

**Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 2017.06.13.002.**

HBM CONSTRUÇÕES, LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.727.364/0001-94, com sede na Rua da Natividade nº 112 – Sala 01 - Centro, na cidade de Umirim, estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedeu que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma “Não apresentou o BDI de acordo com a norma.”

Ocorre que, tal assertiva encontra-se desprova de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

## **II – DAS RAZÕES DA REFORMA**

A razão pela desclassificação de nossa proposta pelo BDI deve ter sido de forma equivocada, já que utilizamos os percentuais indicados pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário quanto aos valores de Administração Central, Riscos, Seguros e Garantias, Despesas Financeiras e Lucro. Então viemos a crer que não ficou claro quanto aos valores indicados nos Impostos.

A HBM é optante do Simples Nacional, que é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Uma empresa optante pelo Simples Nacional deve fazer seu BDI de acordo com as taxas cobradas para tal regime, que são retiradas dos Anexos do Simples e de acordo com a sua faixa de faturamento.

Em publicação do Tribunal de Contas da União – TCU, intitulado “ESTUDO SOBRE TAXAS REFERENCIAIS DE BDI DE OBRAS PÚBLICAS E DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS RELEVANTES”, em seu item 2.3.3.3. Simples Nacional, cita:

198. Esse regime diferenciado não é considerado um tributo em si, mas sim uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art. 13 da LC 123/2006). O valor a ser recolhido é calculado a partir da aplicação de um percentual sobre o montante da receita bruta anual da ME ou EPP, podendo ser diferenciado por setor econômico (indústria, comércio e serviços) e progressivo de acordo com o total da receita bruta auferida pelas empresas. **No caso de atividades da construção civil, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo IV da LC 123/2006.**

203. Conclui-se, dessa forma, que a proposta de preços da empresa vencedora do certame, comprovadamente optante do Simples Nacional deve estar de acordo com as disposições previstas na LC 123/2006 quanto aos tributos que integram a composição de BDI e às contribuições do Sistema S que compõem os encargos sociais da obra, por se tratar de um regime diferenciado e favorecido dispensado às ME e EPP por força de expressa previsão constitucional, de modo que os benefícios tributários conferidos pelo Simples Nacional estejam devidamente refletidos nos preços contratados pela Administração Pública.

(grifo nosso)

O TCU cita que a empresa optante pelo Simples Nacional deve estar de acordo com o que diz a Lei do Simples Nacional.

Na nossa composição de BDI, citamos: C – IMPOSTOS – ANEXO IV SIMPLES NACIONAL, mas tal ato deve ter passado despercebido na análise de julgamento das propostas.

A faixa 2 do Anexo IV, contempla os seguintes valores:

Aliquota Total	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%

Desses valores, extraímos os percentuais de ISS, PIS e COFINS para elaborarmos nossa



composição de BDI.

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a Composição do BDI desta empresa está elaborada de forma correta, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente classificada no certame.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Umirim, 24 de agosto de 2017.

HBM Const. Loc. e Serv. Eireli - Me  
CNPJ: 11.727.364/0001-94  
Heraldo Barreto A. M. S. Filho  
CPF: 98.295.623-87

Nestes Termos

P. Deferimento

Umirim, 24 de agosto de 2017.

Data da consulta: 25/08/2017

■ **Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**

CNPJ : **11.727.364/0001-94**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **H B M CONSTRUCOES, LOCADORA E SERVICOS EIRELI - ME**

■ **Situação Atual**

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

■ **Períodos Anteriores**

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2013	31/12/2014	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

■ **Agendamentos (Simples Nacional)**

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

■ **Eventos Futuros (Simples Nacional)**

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

■ **Eventos Futuros (SIMEI)**

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)